

PROCESSO ON-LINE Nº 1479/17

PROTOCOLO Nº 14.934.175-7

DATA: 19/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 187/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRMÃ CLARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/11/17 a 27/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2168/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Silvio Sebben, s/n, município de Bituruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4810/18, de 10/10/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 01/02/18 a 01/02/23.

Os Atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 297/94, de 14/01/94;
- b) reconhecimento: nº 4540/94, de 21/09/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 356/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1479/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 285/17, de 20/11/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4502/18, de 06/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO/ 2013	ANO/ 2014	ANO/ 2015	ANO/ 2016	ANO/ 2017	ANO/ 2013	ANO/ 2014	ANO/ 2015	ANO/ 2016	ANO/ 2017	ANO/ 2013	ANO/ 2014	ANO/ 2015	ANO/ 2016	ANO/ 2017	ANO/ 2013	ANO/ 2014	ANO/ 2015	ANO/ 2016	ANO/ 2017	ANO/ 2013	ANO/ 2014	ANO/ 2015	ANO/ 2016
6º	81	65	64	70	70	0	0	0	0	-	4	7	6	8	-	2	3	3	7	-	75	55	55	55
7º	70	90	75	71	62	0	0	0	0	-	5	6	5	6	-	13	16	7	7	-	52	68	63	58
8º	118	64	75	70	65	1	0	0	0	-	8	3	8	4	-	10	10	4	9	-	99	51	63	57
9º	75	103	62	74	60	1	0	3	0	-	2	9	2	5	-	4	8	7	13	-	68	86	50	56

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/03/18 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1479/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência da Licença Sanitária expirou em 29/05/18 e do Certificado de Conformidade, em 08/05/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Irmã Clara – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ozélia de Fatima Nesi Lavina
Presidente da CEIF